



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

### Processo de Inexigibilidade de Licitação 001/2021

Água Comprida / MG, 08 de janeiro de 2021.

Conforme requisição interna de material e serviço (RIMS) acostada as fl. 01/05 emanada do Depto de Fazenda, foi requisitado Contratação de empresa (PJ) prestação de serviços técnico profissional especializado de contabilidade pública de gestão (contábil, orçamentária e financeira), consultoria com emissão de pareceres e assessoria técnica contábil, orçamentária e responsabilidade fiscal, tributária, orçamentária, patrimonial e financeira na área pública. Incluindo assessoria para implementação das novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aliadas à Portaria STN 749/2009 para atendimento ao Plano de Contas e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Consistindo o serviço em: – Acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira para elaboração das PCM's (Prestação de Contas Mensais) e balancetes mensais (SICOM); – Manter responsabilidade profissional perante o TCE MG, assinar balancetes mensais, balanços anuais, notas técnicas, e outras peças contábeis; – Orientações e aplicação para uso adequado do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; – Elaboração e apresentação da prestação de contas anual de acordo com a DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Prestação de Contas Anual - SICOM/TCE/MG), isolado e consolidado do exercício anterior, balanço geral anual e cumprindo os prazos e possíveis alterações dos órgãos fiscalizadores; –Consolidação das contas do poder legislativo ao balanço geral do Município; –Acompanhamento de Leis e decretos de natureza financeira e orçamentária; – Elaboração das propostas e do Projeto de Lei da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para os exercícios subsequentes; – Elaboração das propostas e do Projeto de Lei da LOA (Lei Orçamentária Anual), para os exercícios subsequentes; – Assessoria, orientação e suporte técnico, na apresentação das remessas (AM – Acompanhamento Mensal, BALANCETES, Meses 01 a 14) on-line de arquivos contábeis ao SICOM/TCE MG; – Elaboração e envio da prestação de contas do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e RGF – Relatório da Gestão Fiscal, através do SICONFI (bimestral, quadrimestral/semestral e anual, conforme periodicidade ) à Secretaria do Tesouro Nacional; – Acompanhamento dos limites constitucionais para cumprimento de gastos com Educação, Saúde, Restos a Pagar, disponibilidade de caixa, pessoal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

e encargos; – Orientação e pareceres a órgãos tomadores de contas, restritamente relativos à área contábil, em virtude de questionamentos, esclarecimentos ou para apresentação de documentos da Prefeitura; – Acompanhamento da revisão anual do PPA, de acordo com o planejamento municipal; Orientações e acompanhamento da elaboração da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, bem como das metas bimestrais de arrecadação, em atendimento aos artigos 8º e 13 da LRF; - Orientações para consolidação de todas as Unidades Gestoras desta Municipalidade envolvendo: Câmara Municipal, Consórcios e demais Fundos; - Assessoria, orientação e suporte técnico na elaboração e apresentação da remessa da prestação de contas ao Ministério da Educação, através do SIOPE - Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação (Conforme periodicidade definida pelo órgão competente); - Assessoria, orientação e suporte técnico elaboração, apresentação dar remessa da prestação de contas ao Ministério da Saúde, através do SIOPS - Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Saúde (Conforme periodicidade definida pelo órgão competente); - Deverá ser elaborado pela Contratada no último mês do exercício financeiro o Balanço e Relatório Geral da Administração, o qual será enviado ao Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Fazenda do Estado; – Assessoria na prestação de contas de Convênios; na elaboração e análise dos relatórios a que se refere a LC 101/2000 (LRF), bem como relatório de gastos com pessoal, ensino e saúde (SIOPS, SIOPE, SISTN, SIACE/PCA, SIACE/LRF, SICOM e outros que vierem a ser obrigatórios).

### **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Foi solicitada a contratação direta da empresa Reis e Reis Consultores Associados, CNPJ 15.152.712/0001-01, cuja documentação encontra-se anexada aos autos. Para tanto, propõe-se a contratação mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II, da Lei 8.666/93.

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

*§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essência e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.*

Ainda segundo a Lei 8.666/93, são considerados serviços técnicos os enumerados no artigo 13, como podemos observar a seguir:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

### **DA SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Conforme disposto, o inciso II do artigo 25 acrescenta duas exigências à contratação mediante inexigibilidade: que o objeto da contratação seja singular e a notória especialização do contratado. Portanto, a inexigibilidade somente se configura mediante a presença cumulativa dos três requisitos: que seja serviço técnico de profissional especializado; objeto singular e notória especialização.

Nos serviços técnicos enumerados no artigo 13, seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas profissionalidade, mas também uma especialização. Por fim, temos que singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. A contratação far-se-á sem licitação pela impossibilidade de critérios objetivos de julgamento e pela ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Nos dizeres de Marçal Justen Filho<sup>1</sup> “para a execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o requisito da *notória especialização*. A fórmula conjuga dois requisitos, a especialização e a notoriedade”. Continua o autor:

*A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada.*

*A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. Ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração. (...) Não se exige notoriedade no tocante ao público em geral, mas que o conjunto dos profissionais de um certo setor reconheça no contratado um sujeito dotado de requisitos de especialização.*

No que se refere a trata-se de serviço técnico profissional, não há maiores apontamentos, visto encontrar-se expressa tal possibilidade no artigo 13, inciso III da Lei 8.666/93, qual seja, “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”. O segundo requisito, refere-se a singularidade do serviço. Conforme aponta Marçal Filho<sup>2</sup>:

*A natureza singular caracteriza-se com uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional “especializado”. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).*

---

<sup>1</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p.284

<sup>2</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, p.282



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

A singularidade (capacidade intelectual) da prestação do serviço de contador, por si só, justifica a ausência de competição, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público. A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, estabelece-se pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos.

Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro sem especialização pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de preço. O trabalho intelectual do contador trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

A possibilidade de enquadramento do profissional como de notória especialização é conferida ao gestor, o Sr. Prefeito Municipal, como podemos observar no pronunciamento do Tribunal de Contas da União, em sua apostila “Licitações e Contratos – orientações básicas”, 2006, p. 231;

***NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO – Segundo o TCU (Decisão n° 565/95 – TCU – TC n° 578/95 Primeira Câmara – Relator Ministro Carlos Átila Álvares da Silva): “será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as interpretações flagrantemente abusivas, defendendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.”***

Assim, é possível a contratação precedida de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, atendidos os requisitos da lei. As interpretações extremadas que pretendem simplesmente aniquilar a possibilidade fática de contratação direta não se coadunam com os dispositivos da Lei de Licitações. Esta hipótese de contratação direta tem cabimento mesmo quando haja uma pluralidade de especialistas aptos a prestarem os serviços à Administração, porquanto não se trata de hipótese de exclusividade. Desta forma, não cabe o argumento de que a existência de potenciais outros profissionais ou empresas aptos a prestarem o serviço impede a inexigibilidade de licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Uma vez presentes os requisitos da Lei nº 8.666/93, a decisão de contratar e a escolha do contratado – dentre os que cumprem os pressupostos, obviamente – inserem-se na esfera de discricionariedade própria da Administração Pública. É o que podemos observar pela Súmula TCU nº 39 que encampa esse entendimento:

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.*

Conforme já afirmou o Ministro Dias Toffoli<sup>3</sup>, apesar da regra geral determinar a competição, há serviços que exigem “primor técnico diferenciado”, ou o denominado “toque do especialista”, mesmo que não exista apenas um fornecedor exclusivo. O serviço de contabilidade pública é um desses casos peculiares, a disputa por preço não se aplica. Sendo legal a inexigibilidade de licitação, ainda que existam vários especialistas aptos a prestar o mesmo serviço. Tal possibilidade só existe porque a escolha do serviços é baseada na confiança, a competição entre escritórios se baseia em elementos subjetivos. Há discricionariedade do gestor público, uma vez que é essencial a confiança depositada no contratado.

### **ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 14.039/20**

O artigo 2º da Lei 14.039/2020 alterou o artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passando a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, nos seguintes termos:

*§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.*

---

<sup>3</sup> Recurso Extraordinário 656.558



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

*§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”*

Assim, a lei deixou de forma expressa que serviços profissionais de contabilidade são técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização. E no parágrafo seguinte trouxe a definição de notória especialização do profissional ou da sociedade de contabilidade. Logo, a contratação de uma pessoa ou sociedade notoriamente especializada, quando a situação assim exigir, é caso de inexigibilidade, o que não se discute e já está pacificado.

Esses serviços técnicos especializados são aqueles prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação<sup>4</sup>. Devendo ser verificado alguns parâmetros para aferição dessa notoriedade, tais como: desempenho anterior, estudos publicados, experiências anteriores capaz de constituir uma referência, equipe técnica.

No caso em comento, os documentos apresentados pela empresa, comprovam a sua constituição, sua regularidade fiscal e a qualificação técnicas de sua equipe profissional. A empresa encontra-se regularmente registrada no Conselho Regional de Contabilidade, bem como os profissionais indicados como Responsáveis Técnicos - RTs (conforme alvará de organização contábil de sociedade emitida pelo CRC-MG). Todos os RTs estão devidamente vinculados à empresa, sendo como contadores, auditores, administradores e/ou advogados.

Para comprovar a “notória especialidade” da sociedade, houve a juntada de diversos documentos, dentre os quais podemos destacar os certificados dos RTs, sendo da sócia a) **Regiane Márcia dos Reis**, contadora, advogada e auditora com especialização em ‘Auditoria’; ‘Administração – Área de Concentração: gestão Empresarial e Financeira’ e “Mestrando em Direito Administrativo e Administração Pública”; b) **Mário Lúcio dos Reis**, contador, administrador, auditor externo e interno com especialização em “Contabilidade”, professor assistente na PUC-MG e com

---

<sup>4</sup> JACOBY, Jorge Ulisses. Contratação Direta sem Licitação. 9ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014. Pág. 607.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

publicações na área de contabilidade pública; c) **Luana de Fátima Borges**, contadora, auditora especialista em contabilidade pública com especialização em “Administração Pública e Gestão Urbana”. Como podemos observar, ainda que inexigível a licitação para contratação em comento, para configurar a inexigibilidade é necessário o atendimento dos requisitos da notória especialização do profissional. Destarte, inconteste a notória especialização do seu corpo técnico.

### DA PROPOSTA DE PREÇOS

Por fim, o preço ofertado deve estar compatível com o preço praticado no mercado. A proposta apresentada pela empresa foi no valor mensal de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais). Juntou a proposta movimentações de empenhos de 2020 emitidos pelo TCE-MG com valores praticados na região.

No Município de **Sacramento-MG**, o valor anual foi de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais); em **Veríssimo-MG** valor de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais) anuais, sendo a média mensal de R\$ 7.041,66 (sete mil, quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), com cópia do contrato com data de 2017 no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mês; **Santa Juliana-MG** onde o valor mensal é de R\$ 13.673,26 (treze mil seiscentos e setenta e três reais e vinte seis centavos), estando, portanto, a proposta apresentada compatível com o preço praticado no mercado.

### DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, dada a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração, a natureza intelectual e singular dos serviços, a compatibilidade da proposta apresentada pela empresa com o preço de mercado e a necessidade de Contratação de profissional para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de assessoria contábil na área pública municipal, além da comprovação da notória especialização aliado à figura da confiabilidade impregnada na atividade contabilista, caracterizada a possibilidade de inexigibilidade para a referida contratação.

Diante das premissas apontadas vislumbra-se a possibilidade de contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93 para prestação do serviço de assessoria, orientação e suporte técnico em contabilidade aplicada ao setor público da **Reis e Reis Consultores Associados Ltda**, CNPJ 15.152.712/0001-01.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

Encaminhe-se o presente processo para análise e parecer jurídico, e se de acordo, deverá ser comunicados, dentro de 3 (três) dias ao Sr Prefeito Municipal para, se de acordo, ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Bruno Ribeiro Silva  
Presidente

Armindo Antônio Souza Tosta  
Vice-presidente

Leila Fabiana da Silva e Oliveira  
Secretário